

## **DECISÃO N° 1577533, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

**Processo nº 25351.041111/2018-54**

**AIS nº 0056245189 - GGFIS**

**Autuada: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ESPORTIVOS LTDA.**

A empresa FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ESPORTIVOS LTDA foi autuada em 24 de janeiro de 2018 por fazer publicidade e expor à venda o produto OXÍMETRO DE PULSO - CMS 50DL, não regularizado junto à Anvisa, no sítio eletrônico [www.futurasaude.com.br/oxímetro-de-pulso-cms-50dl](http://www.futurasaude.com.br/oxímetro-de-pulso-cms-50dl), conduta que infringe a legislação sanitária e foi tipificada na Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 23 de março de 2018 (fls. 52), a Autuada não apresentou defesa.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 17 de dezembro de 2018 pela manutenção do AIS e classificou o risco sanitário da infração como médio tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 59).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, em virtude da verificação de nulidade do Auto de Infração Sanitária em questão.

No mérito, peço vênias para discordar da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando o Relatório de Fluxo de Tramitação do sistema Datavisa (fls. 27), que mostra que o produto OXÍMETRO DE PULSO - CMS 50DL estava regularizado, com registro vigente, publicado em 21/03/2016, o descaracteriza a infração descrita no Auto de Infração Sanitária em epígrafe.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020  
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA

---



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 26/08/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 27/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1577533** e o código CRC **CC683C88**.

---